358

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO
FASE DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Licitação: Concorrência nº 027/2018

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de atendimento por equipe de profissionais para as unidades abaixo descritas, assim como o gerenciamento e execução das atividades a serem desenvolvidas no Serviço de Atendimento Móvel às Urgências – SAMU, conforme especificação no plano de trabalho constante no edital como Anexo VIII.

Recorrente: PROATIVA SAÚDE COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE LTDA

Recorrida: Comissão Permanente de Licitação do Município de Sinimbu

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (21-06-2018) às dez horas e trinta minutos, na sala da Secretaria de Finanças e Planejamento, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações (CPL), designada pela Portaria nº 8.237, de 07 de março de 2018, tendo como membros os servidores: Adilson Hirsch, Agente Administrativo Auxiliar, Jair Vitalis, Agente Administrativo, Sandra Lisane Wegner Neumann, Agente Administrativo Auxiliar, presidido pelo primeiro, para o julgamento do recurso administrativo e contrarrazões interportos referente ao julgamento da habilitação dos licitantes na licitação modalidade **Concorrência nº 027/2018**, do tipo menor preço global, referente a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de atendimento por equipe de profissionais para as unidades abaixo descritas, assim como o gerenciamento e execução das atividades a serem desenvolvidas no Serviço de Atendimento Móvel às Urgências – SAMU, conforme especificação no plano de trabalho constante no edital como Anexo VIII.

357

I. DO RELATÓRIO

A licitação se deu mediante Edital da Concorrência nº 027/2018, sendo que o aviso de licitação foi publicado no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado, em jornal diário de grande circulação no estado e na região, assim como na imprensa oficial local, conforme preconiza a legislação. O mesmo também foi disponibilizado no site institucional www.sinimbu.rs.gov.br sendo que qualquer interessado poderia retirá-lo. Os envelopes de habilitação foram abertos e repassados aos presentes para conferência, análise e rubrica da documentação: o envelope da habilitação da empresa COSTA PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR E EMPRESARIAL LTDA, possui 48 folhas, numeradas de 148 a 195; o envelope de habilitação da empresa HOSPITAL BENEFICENTE SINIMBU., possui 44 folhas, numeradas de 196 a 239; o envelope de habilitação da empresa PROATIVA SAÚDE COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE LTDA possuiu 72 folhas, numeradas de 240 a 311.

Vistos e examinados os documentos apresentados e com base nos pareceres técnicos emitidos, em ato solene e público, a Comissão Permanente de Licitação julgou **INABILITADAS** as seguintes empresas: A licitante COSTA PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR E EMPRESARIAL LTDA apresentou os Atestados de Capacidade Técnica sem registro nos órgãos competentes C.R.A. e/ou C.R.M. e os mesmos não são "***pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação".***, conforme previsto no item 5.2.4.1 do edital e entendimento constante no memorando 077/2018 da Secretaria Municipal de Saúde que elenca as parcelas de maior relevância. A empresa PROATIVA SAÚDE COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE LTDA os Atestados de Capacidade Técnica apresentados com Registro nos órgão competentes (C.R.A.) não são "***pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação"***, conforme entendimento constante no memorando 077/2018 da Secretaria Municipal de Saúde que elenca as parcelas de maior relevância. O Atestado de Capacidade Técnica fornecido pela CONSISA – VRT – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Taquari, embora atenda ao quesito de compatibilidade técnica, conforme Memorando 077/2018 da Secretaria Municipal de Saúde, o mesmo não possui

registro no órgão competente (C.R.A. e/ou C.R.M.), conforme previsto no item 5.2.4.1. do edital. A empresa HOSPITAL BENEFICENTE SINIMBU não apresentou Atestado de Capacidade Técnica conforme previsto no item 5.2.4.1 do edital; apresentou a documentação em desacordo com a forma exigida no item 5.2.3.2. do edital, pois não apresentou o Termo de Abertura e de Encerramento do Balanço Patrimonial, bem como não consta nenhuma prova de registro desta Demonstração. Sendo assim não foi possível avaliar os índices pela contadoria, visto que os dados que balizam esta avaliação, não possuem validade perante o certame, desatendendo aos itens 5.2.3.2.1. e 5.2.3.2 do edital, conforme memorando da Contadoria nº 010/2018; estatuto social e CNH do representante legal são cópia simples em desacordo com o item 5.1 do edital. O resultado foi publicado na imprensa oficial do município, no site do Município na página www.sinimbu.rs.gov.br e encaminhando via e-mail às licitantes participantes com cópia da ata para início da contagem do prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis referente a esta fase, a partir da publicação do resultado da mesma na imprensa oficial do município, conforme art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

Apresentou recurso administrativo a empresa PROATIVA SAÚDE COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE LTDA tempestivamente, na forma do disposto no item 8 do Edital.

Recebida as razões recursais, a Comissão de Licitação deu ciência às empresas licitantes, para, caso queiram, contrarrazoar no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Transcorrido o prazo supracitado, verificou-se que nenhuma empresa apresentou contrarrazões na forma do Edital.

É o relatório.

II. DO MÉRITO

Insurge-se a empresa recorrente, contra decisão tomada pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) no curso da Concorrência nº 027/2018

A empresa PROATIVA SAÚDE COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE LTDA, apresentou recurso com alegações de fato e direito corroboradas com doutrinas e jurisprudências em que se firma e entende estar habilitada a execução do objeto deste edital.

Em suma, alega que apresentou os atestados de execução de serviços conforme exigências contempladas no edital no item 5.2.4.1. e que a mesma possa participar do objeto desta licitação.

Desta razão, a Comissão mantém a decisão anterior tendo em vista que os Atestados de Capacidade Técnica apresentados com Registro nos órgão competentes (C.R.A.) não são "***pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação"***. O Atestado de Capacidade Técnica fornecido pela CONSISA – VRT – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Taquari, embora atenda ao quesito de compatibilidade técnica, o mesmo não possui registro no órgão competente (C.R.A. e/ou C.R.M.), conforme critério objetivo definido no item 5.2.4.1. do edital. Além do mais tais alegações, quais sejam, o não registro pelo C.R.M.(Conselho Regional de Medicina) e a inutilidade de exigência do Registro no C.R.A.(Conselho Regional de Administração), deveriam de ser questionadas em sede de impugnação ao edital, fase essa já ultrapassada.

Também, quanto à alegação de diligências esta comissão entende não caber em critérios objetivos pré-estabelecidos no edital, o que acarretaria, inclusive, em outro critério não previsto no edital quanto a apresentação de atestados, ferindo o princípio da isonomia.

Com base nesta fundamentação, sugere-se o **não acolhimento do recurso administrativo** e, por consequência, mantendo inabilitada a empresa PROATIVA SAÚDE COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE LTDA.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, a Comissão Permanente de Licitação entende em manter **INABILITADAS** as empresas: **1) COSTA PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR E EMPRESARIAL LTDA. 2) PROATIVA SAÚDE COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE LTDA. 3) HOSPITAL BENEFICENTE SINIMBU.**

Desta forma, nada mais havendo a relatar submetemos à Autoridade Administrativa Superior para apreciação e decisão, tendo em vista o princípio do duplo grau de jurisdição e conforme preceitua o art. 109, § 4º da Lei 8.666/1993.

ADILSON HIRSCH
Agente Administrativo Auxiliar

JAIR VITALIS
Agente Administrativo

SANDRA LISANE WEGNER NEUMANN
Agente Administrativo Auxiliar